- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

"Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Várzea Paulista com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 20 de maio de 2014, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Várzea Paulista com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.164, de 28 de agosto de 2013 e nº 2.189, de 20 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.

- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **Município de Várzea Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme nº 284, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.087/0001-03, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. ....., prefeito, portador do CPF nº ..... e do RG nº ..... - ...../..... **,** residente e domiciliado em ....., e o **Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos - FUSSBE**, situado na Rua Caiapó nº 14, bairro Vila São José, neste município, neste ato representado pelo Sr. **.....**, Cargo ....., portador do CPF nº ..... e do RG nº ..... – ...../....., órgão direto no âmbito da Administração Municipal, pela Lei Municipal nº 1.703, de 20/12/2002, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos - FUSSBE é **CREDOR**, junto ao município de Várzea Paulista da quantia de R$..... (..... valor por extenso), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal e do servidor**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008 e suas alterações pela Portaria MPS nº 21/2013 e nº 307, de 20/06/2013, a importância acima declarada, discriminada na **planilha em anexo**, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Várzea Paulista confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte **patronal** e da parte do **servidor**, do período de **2009 à 2012**, estão discriminados conforme **planilha em anexo**:

O montante de R$ ..... (..... valor por extenso) referentes a parte **patronal** do período de março de 2009 à dezembro de 2012, será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ ..... (..... valor por extenso), conforme determina a Lei Municipal nº ....., de ..../...../..... (se houver), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

O montante de R$ ..... (..... valor por extenso) referentes a parte do **servidor** será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ ..... (..... valor por extenso), conforme determina a Lei Municipal nº ....., de ..../...../..... (se houver), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Os débitos do ente federativo com RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a período até fevereiro de 2013, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

As primeiras parcelas, no valor R$ ..... (..... valor por extenso), vencerá em ...../...../..... (dia/mês/ano) e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

OBS.: A primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia do mês subseqüente ao da publicação do termo de parcelamento.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês e correção pelo índice IPCA acrescidos de multa de 2% (dois por cento), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: **Da Retenção**

- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

O **DEVEDOR** autoriza que, em caso de inadimplemento seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência ....., Conta ....., do Banco ....., do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo índice do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês, na data do seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), concedido no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros previstos na Lei Municipal nº ....., acrescidos de multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Várzea Paulista, do estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Paulista, .. de..... de 2014.

(Prefeito)
Representante Legal do Ente

(Presidente)
Representante Legal da Unidade Gestora

- LEI Nº 2.200, DE 22 DE MAIO DE 2.014 -

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Declaração de publicação contendo: local, dia, mês e ano

Autenticação: em cartório ou por um servidor público, constando nome, cargo e matrícula